



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de junho de 2020



Série

Número 112

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 48/CODA/2020

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 155.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 443/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 9.290,00 das parcelas de terreno letras “A” e “B”, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a E.M. 513 e a E.R. 101 (Fajã do Milho), Porto da Cruz”.

Resolução n.º 444/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos da Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Matilde, uma linda Flor”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 445/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Exótico”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 446/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Flor, Amor Universal”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 447/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação Cultural Império da Ilha tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira um Universo por Descobrir”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 448/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Flores em Festa”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 449/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Primavera e seus Aromas”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 450/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Escola de Samba Caneca Furada tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira em Flor”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 451/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Lollypop”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 452/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Collection”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 453/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Caminhada especial com as flores”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 454/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Blooming Flowers”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 455/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rosas”, a integrar o Cortejo Alegórico da Festa da Flor.

Resolução n.º 456/2020

Institui o dia 27 de junho, data da criação do Arquivo Distrital do Funchal, como o Dia Regional dos Arquivos e do Património Documental.

Resolução n.º 457/2020

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, integrado nas Festas de Natal e Fim do Ano.

Resolução n.º 458/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar à resposta social de transporte a pessoas com deficiência, designadamente um técnico superior da área social e um motorista.

Resolução n.º 459/2020

Determina a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM a várias Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 460/2020

Autoriza, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na Região que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.

Resolução n.º 461/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina as regras relativas à obrigatoriedade de realização do teste de despiste ao SARS-CoV-2 - confinamento obrigatório, por parte dos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, a submeter a aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução n.º 48/CODA/2020**

Resolução n.º 48/CODA/2020

Considerando que com a aprovação do orçamento da Assembleia Legislativa da Madeira para corrente ano há que proceder à integração dos lançamentos efetuados no período de prorrogação provisória do ORAM 2019, no orçamento de 2020, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação e numeração conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 11 dias de março de 2020.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 443/2020**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a E.M. 513 e a E.R. 101 (Fajã do Milho), Porto da Cruz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.290,00 (nove mil e duzentos e noventa euros), as parcelas de terreno letras “A” e “B”, da planta parcelar da obra, cujo titular é Jaime da Silva Freitas de Jesus casado com Maria Alice de Freitas Silva Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 444/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos da Encarnação Mendes, denominado “Matilde, uma linda Flor”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João dos Santos da Encarnação Mendes, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos da Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Matilde, uma linda Flor”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João dos Santos da Encarnação Mendes uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.08.02.BO.00, fonte 181, prog. 043 med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 445/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Sílvia Rodrigues Ferreira, denominado “Exótico”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Sílvia Rodrigues Ferreira, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Sílvio Rodrigues Ferreira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Exótico”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Sílvio Rodrigues Ferreira, uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, fonte 181, prog. 043 med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 446/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Flor, Amor Universal”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Flor, Amor Universal”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 12.905,50 (doze mil, novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 447/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural Império da Ilha, denominado “Madeira um Universo por Descobrir”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Cultural Império da Ilha, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação Cultural Império da Ilha tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira um Universo por Descobrir”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Império da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RP.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 448/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Associação de Animação Geringonça, denominado “Flores em Festa”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Flores em Festa”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo

50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RU.00, fonte 181, prog. 043 med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 449/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Fura Samba, denominado “Primavera e seus Aromas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Primavera e seus Aromas”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RR.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 450/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Madeira em Flor”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Escola de Samba Caneca Furada tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira em Flor”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Escola Samba de Caneca Furada uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RX.00, fonte 181, prog. 043 med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 451/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado “Lollypop”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Lollypop”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD uma participação financeira que não excederá € 24 140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RQ.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 452/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses, denominado “Madeira Flower Collection”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Collection”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses uma participação financeira que não excederá € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.EH.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 453/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, denominado “Caminhada espacial com as flores”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Caminhada especial com as flores”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria: 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RV.00, fonte 181, prog. 043 med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 454/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Tramas e Enredos - Associação, denominado “Blooming Flowers”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Tramas e Enredos - Associação, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da

atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Tramas e Enredos - Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Blooming Flowers”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Tramas e Enredos - Associação uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RZ.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 455/2020

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Rosas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando a impreterível preparação imediata das condições de retoma da normalidade após a dissipação da atual pandemia mundial do novo Coronavírus, o que significa e corresponde ao imperativo relançamento da economia regional, pelo que a Festa da Flor pode constituir um momento desse relançamento do destino Madeira, tanto no mercado nacional como nos mercados internacionais;

Considerando que a próxima edição da Festa da Flor pretende ser um grande evento que possa restabelecer a confiança, o bem-estar e a alegria às pessoas, quer sejam residentes ou visitantes;

Considerando a absoluta e imperiosa necessidade de garantir desde já, com caráter de inadiabilidade, a preparação deste grande cartaz turístico, sob pena de perda de posicionamento no Mercado e, em consequência disso, a demora ou o tardar no relançamento da economia regional, com tudo a que lhe está inerente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rosas”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá € 29.965,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.08.02.BO.00, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 456/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém um vastíssimo património arquivístico e documental,

constituindo esta realidade uma enorme riqueza da nossa Região, que representa o testemunho da memória coletiva de todos nós, passado de geração em geração;

Considerando que importa reconhecer a inegável importância da dimensão patrimonial dos arquivos enquanto testemunho da história coletiva da Região e veículo da sua memória contínua;

Considerando que os arquivos são fator de identidade, cultura, educação e conhecimento, e que, nessa medida, o património documental e arquivístico regional deve ser promovido como instrumento ao serviço da cidadania e da afirmação e projeção das gerações do presente e vindouras ante os desafios globais com que a sociedade madeirense se depara;

Considerando que o dia 27 de junho marca a data da criação, em 1931, do Arquivo Distrital do Funchal: verdadeiro marco na história dos arquivos na Região, pois pela primeira vez o arquipélago da Madeira pôde dispor de uma instituição exclusivamente dedicada à recolha, à preservação, ao tratamento, à divulgação e à defesa do património documental regional, até então disperso e largamente desprotegido;

Considerando ainda a recomendação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dirigida ao Governo através da Resolução n.º 19/2020, de 1 de junho, nos termos da qual se pretende que seja consagrado o dia 27 de junho como Dia Regional dos Arquivos.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Instituir o dia 27 de junho, data da criação do Arquivo Distrital do Funchal, como o Dia Regional dos Arquivos e do Património Documental.
2. Determinar que em cada ano, sob proposta e iniciativa da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, seja assinalado o Dia Regional dos Arquivos e do Património Documental com ações, atividades, divulgação de conteúdos ou quaisquer outros meios que procurem promover junto das comunidades madeirenses (residentes no arquipélago ou na diáspora) a representação dos arquivos enquanto bens culturais e patrimoniais que urge conhecer, proteger e valorizar.
3. Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 457/2020

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objeções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 1. ANFITEATRO DO FUNCHAL - 27 Postos
 - 1.1. Fortim do Lido -patamar inferior;
 - 1.2. Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
 - 1.3. Estádio do RG3;
 - 1.4. Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
 - 1.5. Pico do Buxo (G.A.G);
 - 1.6. Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - 1.7. Terrenos adjacentes à Rua da Quinta Josefina;
 - 1.8. Rua Maximiano de Sousa “Max”, sentido ascendente ao Km 0,3;
 - 1.9. Rua Dr. Fernando M. Almeida, acima do viaduto da via litoral;
 - 1.10. Terrenos junto ao Tecnopolo parque de estacionamento em terra;
 - 1.11. Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
 - 1.12. Terrenos adjacentes à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
 - 1.13. Separador da Via Litoral: Zona da Quinta da Palmeira;
 - 1.14. Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
 - 1.15. Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
 - 1.16. Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
 - 1.17. Relvado interior do Jardim Botânico;
 - 1.18. Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
 - 1.19. Terreno no Caminho do Palheiro - - Retaguarda do Centro de Inspeções;
 - 1.20. Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
 - 1.21. Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de auto-carro;
 - 1.22. Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico - Funchal;
 - 1.23. Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa sul, no sentido Funchal - Machico;
 - 1.24. Clube de Tiro e Pesca da Madeira - - Pináculo;
 - 1.25. Miradouro do Pináculo;
 - 1.26. Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
 - 1.27. Complexo Balnear da Barreirinha.
 2. FRENTE MAR - 25 Postos em terra e mar:
 - 2.1 a 2.25. Entre o Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis.

3. MAR - 5 Postos:
 - 3.1 a 3.5. Baía do Funchal, atrás do Molhe da Pontinha e frente ao Lazareto.
4. PORTO SANTO - 2 Postos:
 - 4.1. Sítio da Portela;
 - 4.2. Cais do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 458/2020

Considerando que Os Especiais - Associação de Inclusão Social, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da deficiência;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a viabilizar a manutenção da equipa de recursos humanos, constituída por um técnico superior da área social e um motorista, já afetos às atividades sociais da Instituição, e objeto de anterior financiamento do ISSM, IP-RAM, e bem assim, reforçar a atual equipa, com a contratação de um psicólogo e um segundo motorista, assim como, suportar os encargos administrativos inerentes ao funcionamento da resposta social de transporte a pessoas com deficiência;

Considerando que embora o plano de ação apresentado pela Instituição se revele ambicioso, entende-se que o reforço financeiro para a contratação de dois novos recursos humanos e suporte de encargos administrativos, não se justifica atualmente à luz das atividades efetivamente desenvolvidas, sendo aconselhável dotar a Instituição das condições para que possa consolidar a resposta social que já tem vindo a operacionalizar de “Transporte de Pessoas com Deficiência”, e desta forma, equacionar em tempo oportuno uma estratégia de expansão mais sólida;

Considerando assim ser de dotar a Instituição das condições financeiras para poder continuar a dispor de profissionais para assegurar o transporte e acompanhamento personalizado de utentes, com vista à prossecução dos objetivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência, por um período de mais seis meses, respeitando as recomendações e restrições impostas pelo atual contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando que a cooperação proposta se insere orientação estratégica, “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineada no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, são privilegiadas medidas (...) com vista a proteger, acompanhar e inserir cidadãos portadores de deficiência ou incapacidade técnica.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidarie-

dade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar à resposta social de transporte a pessoas com deficiência, designadamente um técnico superior da área social e um motorista.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante € 14.799,00 (catorze mil, setecentos e noventa e nove euros), correspondente aos encargos estimados com o mencionado pessoal.
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em duas tranches, nos seguintes termos:
 - a) Uma primeira tranche, no valor de € 7.399,50 (sete mil, trezentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no 2.º trimestre de 2020;
 - b) Uma segunda tranche, no valor de € 7.399,50 (sete mil, trezentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), a pagar em julho de 2020, correspondente aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no 3.º trimestre de 2020.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, nos termos do mesmo acordo, cessando a 30 de setembro de 2020.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 14.799,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 200 1606 e 280 200 2329, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 459/2020

Considerando que, nos termos do Compromisso de Cooperação de 2019-2020, assinado a 11 de julho de 2019, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, no que respeita à área estratégica da segurança social, e de harmonia com a Portaria n.º 88-C/2020, de 6 de abril, foram atualizadas as comparticipações financeiras dos acordos de cooperação em 3,5% para o ano de 2020;

Considerando que à semelhança de anos anteriores, para o corrente ano de 2020, se entende aconselhável atualizar em igual percentagem a generalidade dos apoios por utente/mês no âmbito das respostas sociais de segurança social existentes na Região Autónoma da Madeira, atendendo que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto que a pandemia da doença COVID-19 apresenta e que justificou a adoção de um conjunto de medidas de caráter extraordinário com o objetivo de apoiar e agilizar a respetiva atuação, nomeadamente através da Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril;

Considerando que os quantitativos dos apoios por utente/mês atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da

Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos do Anexo I à presente Resolução e no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

2. A atualização a que se refere o n.º anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que for homologado anualmente pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
4. O montante de € 410,45 relativo à comparticipação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, inserto no quadro constante do Anexo I à presente Resolução, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
 - a) Adicional, no valor de € 113,22 por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 53,39 por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
- 4.1. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar referida nas duas alíneas anteriores para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
5. A despesa inerente à medida de atualização em causa para o ano de 2020 no montante de € 176.809,31 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 459/2020, de 9 de junho

(a que se refere o ponto 1)

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2019	Valor de 2020	Acréscimo 2019/2020	
			%	Valor
INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ATL - funcionamento clássico sem almoço	70,63	73,10	3,5%	2,47
Lar de infância e juventude	740,44	766,36	3,5%	25,92
Semi-internato infantil **	457,11	473,11	3,5%	16,00
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO				
Lar residencial	1.062,98	1.100,18	3,5%	37,20
Centro de atividades ocupacionais	538,95	557,81	3,5%	18,86
TERCEIRA IDADE				
Estrutura residencial para pessoas idosas	396,57	410,45	3,5%	13,88
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	109,39	113,22	3,5%	3,83
Suplemento de dependência de 2.º grau	51,58	53,39	3,5%	1,81
Centro de dia	117,11	121,21	3,5%	4,10
Centro de convívio	56,97	58,96	3,5%	1,99
Apoio domiciliário	269,63	279,07	3,5%	9,44

** Corresponde a 85% da comparticipação definida para a valência Lar de Infância e Juventude a preços de 2017 (€ 508,39), acrescida da atualização de 2,2% para o ano de 2018 e da atualização de 3,5% para os anos de 2019 e 2020.

Resolução n.º 460/2020

Considerando que a Resolução n.º 115/2020, de 16 de março, aprovou medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da referida Resolução, foi deliberado encerrar os centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, os Centros de Atividades Ocupacionais e o Centro de Inclusão Social da Madeira;

Considerando que, nesse seguimento, foram aprovadas pela Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, a título excecional, um conjunto de medidas com o objetivo de apoiar de forma extraordinária e temporária, o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da COVID-19, designadamente através da manutenção dos montantes das comparticipações financeiras do ISSM, IP-RAM no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as IPSS e outras entidades de apoio social, para todas as respostas sociais cuja atividade foi afetada pela aplicação de medida de encerramento, parcial ou total;

Considerando que, em resultado da evolução positiva que a Região Autónoma da Madeira vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, têm sido aprovadas diversas medidas de desconfinamento;

Considerando que, nesse âmbito, foi autorizada a reabertura, a partir do dia 8 de junho de 2020, dos centros de dia/convívio e centros comunitários, quer oficiais, quer

geridos pelas IPSS ou outras entidades da economia social, os Centros de Atividades Ocupacionais e o Centro de Inclusão Social da Madeira, com as regras e enquadramento específicos resultantes dos Anexos II, III e IV da Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio;

Considerando que, para as respostas sociais de centro de dia/convívio para idosos, em particular, a reabertura irá processar-se de forma gradual até se poder atingir o limite da capacidade total dos equipamentos;

Considerando que as medidas de reabertura previstas têm impacto na cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as IPSS e outras entidades de apoio social, designadamente para aquelas que mantêm respostas sociais cujo financiamento se realiza em função da frequência dos utentes/ cidadãos:

Apoio mensal = Frequência média diária (FMD) x quantitativo da comparticipação por utente definido

Onde FMD = \sum presenças diárias num mês/ n.º de dias de funcionamento mensal

Considerando que, mesmo reunidas as condições para a reabertura total destas respostas sociais, poderá verificar-se uma menor frequência nas respostas sociais, com consequências diretas no financiamento do ISSM, IP-RAM, designadamente no âmbito dos acordos de natureza típica;

Considerando que, com intuito de minimizar os impactos das medidas de reabertura no acesso das IPSS ao financiamento do ISSM, IP-RAM, concedido no âmbito dos instrumentos de cooperação vigentes, e atendendo a que a componente de gastos correntes e de funcionamento fixos das IPSS tenderão a não sofrer oscilações significativas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, celebrados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e ao abrigo de demais legislação em vigor, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, designadamente:
 - a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, isto é, aqueles cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se determina em função da respetiva frequência de utentes/ cidadãos:
 - i. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM será realizada em função da frequência efetiva dos utentes/cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
 - ii. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, poderá ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
 - iii. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de junho de 2020, a pagar em julho/2020, serão determinados nos termos da alínea i);
 - iv. A comparticipação com referência aos meses seguintes será decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das alíneas i) e ii) anteriores.
 - b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, manter o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função da retoma, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo.
2. Manter, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM não afetadas pela presente medida de reabertura, parcial ou total, de respostas sociais, os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.

3. Em caso de futuro encerramento, parcial ou total, de respostas sociais e/ ou Instituições, no âmbito da presente pandemia da COVID-19, serão aplicadas as normas, designadamente de financiamento, aprovadas pela Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.
4. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo n.º 1 da presente Resolução e o respetivo período em que durará a sua aplicação serão determinados pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto.
5. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do n.º 1 da presente Resolução, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos em cada respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da:
 - a) Prestação anual de contas;
 - b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.
6. A presente Resolução produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio, sem prejuízo do que se vier a estipular nos termos do n.º 4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 461/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina as regras relativas à obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, efetuarem o teste de despiste ao SARS-CoV-2 - - confinamento obrigatório, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)